



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Lei nº 0355/2016

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS (RN) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, aprova o projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus-RN para a legislatura de 2017 a 2020, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN perceberá, enquanto estiver no exercício do cargo, o subsídio de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º. Os subsídios dos vereadores, de trata o artigo anterior, serão efetivados desde que sejam observados os seguintes requisitos:

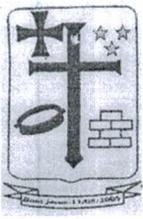
I – a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores (Art.29-A, §1º);

II - os subsídios pagos não poderá ultrapassar, individualmente, 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais (art. 29, VI, "b" da CF);

III - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município e 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com despesa de pessoal, conforme Art.20, III, letra "a" da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Parágrafo único. Para fins de alcance do disposto no caput do art. 1º desta Lei, a Mesa deverá observar o disposto no art. 2º desta Lei, para fins de fixação real do subsídio referente ao exercício financeiro em curso por meio de Ato da Mesa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações própria do Orçamento Geral do Município na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

Bom Jesus /RN em 30 de junho de 2016.

  
EDMUNDO AIRES DE MELO JUNIOR  
Prefeito Municipal